Diário Oficial do Município de Conde

Nº 0351 **Conde, 04 de Agosto de 2005.**

CRIADO PELA LEI 156/95. **PREÇO: R$ 0,50**

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 013/2005, DE 04 DE AGOSTO DE 2005.

Regulamenta a Lei Municipal nº361/2005, de 02 de agosto de 2005.

O Prefeito do Município de Conde Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são atribuídas pelo Art. 60 inciso I, da Lei Orgânica do Município de Conde.

DECRETA:

Art. 1° O Poder Executivo Municipal firmará convênio com instituição financeira oficial ou privada, visando contratação de empréstimos pessoais e serviços aos servidores municipais da ativa, inativos e pensionistas interessados, com averbação e débito das parcelas em folha de pagamento, independentemente de serem da ativa, inativos e pensionistas.

Art. 2° A averbação do contrato de consignação em folha de pagamento de pessoal somente se procederá, mediante autorização expressa do servidor.

PARÁGRAFO ÚNICO. A consignação em folha de pagamento não implica em co-responsabilidade dos órgãos entidades de administração municipal direta e indireta, autárquica e fundacional, por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária assumidos pelo servidor junto ao consignatário.

Art. 3° O valor da soma das parcelas dos empréstimos não poderá exceder a trinta por cento da remuneração disponível e o total das consignações voluntárias não poderá exceder a quarenta por cento da remuneração disponível.

Art. 4° Para celebração de convênio com o desconto em folha de pagamento, as instituições financeiras previstas no artigo 1° deste Decreto deverão apresentar à administração pública municipal cópia dos seguintes documentos:

I – Certidão de autorização perante o Banco Central do Brasil;

II – Certidão negativa de Débitos Fiscais Federais;

III - Certidão negativa de tributos estaduais e municipais onde a instituição conveniada for sediada;

IV – Certidão de regularidade de recolhimento de FGTS;

V – Certidão negativa ou equivalente, junto a Seguridade Social;

VI – Estatuto Social;

VII – Cópia o cadastro nacional de contribuinte pessoa jurídica;

Art. 5° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6° Revogam-se as disposições em cartório.

Conde, 04 de agosto de 2005.

ALUÍSIO VINAGRE RÉGIS

Prefeito Municipal

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 071/2005, DE 04 DE AGOSTO DE 2005

REGULAMENTA LEI MUNICIPAL Nº 361/2005, DE 02 DE AGOSTO DE 2005

O Presidente da Câmara Municipal de Conde/PB, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 12 inciso XIII, da Lei Orgânica do Município de Conde,

DECRETA

Art. 1º - O Poder Legislativo Municipal firmará convênio com Instituição financeira Oficial ou privada, visando contratação de empréstimos pessoais e serviços aos servidores municipais da ativa, inativos e pensionistas interessados, com averbação e débito das parcelas em folha de pagamento, independentemente de seres da ativa, inativos e pensionistas;

Art. 2º - A averbação do contrato de consignação em folha de pagamento de pessoal somente se procederá, mediante autorização expressa do servidor.

PARÁGRAFO ÚNICO – A consignação em folha de pagamento não implica em coresponsabilidade dos órgãos entidades de administração municipal direta e indireta, autarquia e fundacional, por dividas ou compromissos de natureza pecuniária assumidos pelo servidor junto ao consignatário;

Art. 3º - O valor da soma das parcelas dos empréstimos não poderá exceder a trinta por cento da remuneração disponível e total das consignações voluntárias, não poderá exceder a quarenta por cento da remuneração disponível;

Art. 4º - Para celebração de convênio com o desconto em folha de pagamento, as instituições financeiras previstas no artigo 1º deste decreto deverão apresentar à administração pública municipal cópia dos seguintes documentos:

I – Certidão de autorização perante ao Banco Central do Brasil;
II - Certidão Negativa de débitos fiscais federais;
III- Certidão Negativa de tributos estaduais e municipais, onde a instituição conveniada for sediada;
IV – Certidão de regularidade de recolhimento de FGTS.
V – Certidão Negativa ou equivalente, junto a Seguridade social;
VI – Estatuto Social;
VII–Cópia do Cadastro Nacional de Contribuintes, pessoa Jurídica.

Art.5º - Este Decreto entra em vigor, na data de sua publicação.

Art.6º - Revogam –se as disposições em contrário.

Conde, 04 de Agosto de 2005.

DENYS PONTES DE OLIVEIRA
- Presidente -